

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13.05.2020. Aos treze dias do mês de maio de 2020, às 10:30 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Doutor Josenias França do Nascimento e Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e ausente justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 7ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 30 de abril de 2020. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, objeto do Edital 11/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Lúcio José Cardoso Barreto Lima (77), Tatiana Souto Quirino (78), Maria Rita Machado Figueiredo (81), Alessandra Pedral de Santana Suzart (82), Cláudia Virgínia Oliver de Sá (83)*. Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento, que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 11/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1036 de 15 de Abril de 2020, encartado à fls. 04 do GED nº. 20.27.0219.0000106/2020-08. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Maria Rita Machado Figueiredo, Alessandra Pedral de Santana Suzart, Cláudia Virgínia Oliver de Sá. Todos os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital, Documentos). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses anterior ao pleito (declarações visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital). A relação de candidatos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1040 de 22 de Abril de 2020, encartado à fls. 20, não sendo apresentadas impugnações nem reclamações contra a mesma, conforme certidão acostada às fls.24. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art.12, da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, consoante visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator – Materialização do Edital nº 11/2020 – Relatório Corregedoria Geral. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do Parágrafo único de seu art.2º, pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresse no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, define-se: “Art.4º - (...) §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. O último procedimento para movimentação da carreira se processou a título de remoção pelo critério de merecimento, e foi destinado ao preenchimento de vaga existente na 1ª Promotoria de Justiça Especial de N. Sra. Do Socorro – Edital 07/2020, não houve Lista de Remanescente, tudo conforme se verifica às fls.58 do Procedimento digitalizado no GED nº. 20.27.0219.0000106/2020-08, podendo também ser visualizado pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, aba Conselheiro Relator. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle, consoante disposição contida em seu §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, agregada às fls.54/55 do Procedimento digitalizado, verifica-se que os Promotores inscritos neste processo de remoção não integraram listas de merecimento após a última promoção/remoção. Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90, in verbis: “Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que:I - () II- () III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Assim, verifica-se que no presente pleito de Remoção por Merecimento, ora em exame, para a titularidade da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatam 05(cinco) Promotores de Justiça, poderão ser dados por habilitados e, portanto, em tese, indicados para a composição da lista, todos os cinco candidatos inscritos, por preencherem os requisitos objetivos previstos no art. 68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90 e figurarem na quinta quinta parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior, fl. 22 do Procedimento digitalizado no GED nº. 20.27.0219.0000106/2020-08. Com isso, em tese, podem ser conhecidas as inscrições dos Candidatos Requerentes: Lúcio José Cardoso Barreto Lima; Tatiana Souto Quirino; Maria Rita Machado Figueiredo; Alessandra Pedral de Santana Suzart e Cláudia Virgínia Oliver de Sá, os

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

quais poderão ser Habilitados a concorrerem à Remoção pelo Critério de Merecimento para Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final – Edital nº 11/2020. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art.15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de **HABILITAÇÃO** dos Promotores de Justiça/Candidatos Lúcio José Cardoso Barreto Lima; Tatiana Souto Quirino; Maria Rita Machado Figueiredo; Alessandra Pedral de Santana Suzart e Cláudia Virgínia Oliver de Sá, no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 11/2020, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemborg, fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”: A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento, pertinente a remoção objeto do Edital nº 11/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) ainda não tem completado dois anos no exercício na entrância final, logo, a princípio, não poderia ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, somente o podendo porque não houve neste edital de movimentação na carreira, nenhum candidato que tivesse completado dois anos no exercício na entrância final, então em face a esta ressalva, foram preenchidos os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, cinco candidatos manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se todos os candidatos integrantes do 5º quinto, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 11/2020-CSMP, porque os cinco candidatos concorrentes puderam ser

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na quinta primeira parte da lista de antiguidade, estando os cinco candidatos concorrentes aptos a formação da lista tríplice por estarem classificados no 5º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a este critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Riachuelo em 23 de abril de 2019, da qual era titular o candidato postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, o ora postulante é muito assíduo ao trabalho, não

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correções Ordinárias da Corregedoria Geral e das Inspeções da Coordenadoria Geral, realizadas na Promotoria de Justiça de Riachuelo em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correção Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE em 10/05/2019 (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça de Riachuelo foi considerada ótima. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1263 e de saída 1233, com um resíduo de 30 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, apenas de 435 (total de trâmites por Promotor) Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça com regularidade propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, nas áreas penal e cível, vale registrar em sua regular produção a seguinte atuação: 35 Denúncias, 05 Alegações Finais, 660 Manifestações; 03 Razões de Recurso; 0 Contrarrazões; 45 Audiências Judiciais, totalizando a movimentação no período em 1003. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CAMPO DO BRITO – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ; ACP – POÇO VERDE – ABASTECIMENTO DE ÁGUA; ACP – ESGOTAMENTO SANITÁRIO; ACP – POÇO VERDE – IMPROBIDADE – CONTRATAÇÃO; ACP – INTERDIÇÃO DE ESTÁDIO; ACP – PROIBIÇÃO DE FESTA; ACP – RIACHUELO – AMBIENTAL – PADARIAS; ACP – CREAS – RIACHUELO. No âmbito da esfera judicial de natureza penal e civil registro as seguintes ações e manifestações judiciais: APELAÇÃO – ACP - DESO; AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITOS DA APE; CONTRARRAZÕES - ACP SAÚDE. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** – Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice, após ser promovido. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** – Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP: **CERTIFICADO ESMP – COMBATE À CORRUPÇÃO. CERTIFICADO ESMP – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE; CERTIFICADO ESMP – CURSO DE DIREITO ELEITORAL; CERTIFICADO ESMP – O MP E O NOVO CPC; CERTIFICADO ESMP- PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS.** Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, o Candidato participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 51 horas no período de 15/04/2019 a 14/04/2020. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL:** Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo o candidato nada comprovou com seu requerimento. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS:** Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. **PROATIVIDADE** – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, o candidato nada comprovou. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** – Quanto a este requisito, o candidato nada apresentou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO** – Quanto a este requisito o candidato nada comprovou com o seu requerimento contribuições para o cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do MPSE. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital. 2) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 11/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1036 de 15 de Abril de 2020, encartado à fls. 04 do GED nº. 20.27.0219.0000106/2020-08. que por ocasião da 8ª Reunião Ordinária do CSMP de 2020, em que se deu a escolha, apresentava o seguinte quadro de candidatos inscritos: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Maria Rita Machado Figueiredo, Alessandra Pedral de Santana Suzart e Cláudia Virgínia Oliver de Sá. O requerimento do Candidato ora sufragado foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do Candidato. A Escola Superior do Ministério Público forneceu informações a respeito de frequência em cursos e eventos, constantes do Banco de Horas respectivo. O Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitado o candidato Lúcio José Cardoso Barreto Lima, por verificar o preenchimento dos requisitos para a movimentação na carreira. Em síntese, o relatório. VOTO O Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de setembro de 2003, como Promotor de Justiça Substituto, sendo removido em 30 de abril de 2008 para a Promotoria de Poço Verde. Atuou, também, nas Promotorias de Campo do Brito, Ribeirópolis, e no CAOP de Atividades Cíveis e Criminais. É titular da 1ª Promotoria de Riachuelo. O Relatório da Corregedoria aponta que o Promotor Lúcio José Cardoso Barreto Lima, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações, encontrava-se com os trabalhos atualizados, não sofreu qualquer punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 23 de abril de 2019, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para fins de promoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) -desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 8 de maio de 2018 a 8 de maio de 2019, 1003 trâmites judiciais, bem como realizou 435 trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. O Relatório de Correição inserido nos autos também traz uma ótima avaliação da atuação funcional do promotor. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. O Banco de Horas registra

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

51 horas de capacitação pela Escola Superior do Ministério Público no período de apuração. 3)-aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato não apresentou informações sobre eventual pós-graduação. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O candidato não apresentou informações sobre eventual publicação ou prêmio. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima na lista de merecimento para promoção para a Promotoria Especial Cível e Criminal de Itabaiana. 3) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 11/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 1036, de 15 de abril de 2020. Inscreveu-se os Promotores de Justiça: Lúcio José Cardoso Barreto Lima (5º Quinto), Tatiana Souto Quirino(5º Quinto), Maria Rita Machado Figueiredo (5º Quinto), Alessandra Pedral de Santana Suzart (5º Quinto) e Cláudia Virgínia Oliver de Sá (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de todos os candidatos Inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Maria Rita Machado Figueiredo, Alessandra Pedral de Santana Suzart e Cláudia Virgínia Oliver de Sá. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não existindo remanescentes em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríple de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para o Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça que titulariza. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, ocupando a 77ª posição no quadro de antiguidade da entrância Final, integrando seu quinto quinto. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução n.º 05/2011-CSMP. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar os critérios estabelecidos como valor de mérito. O

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Riachuelo em 23 de abril de 2019, do qual era titular o candidato postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. O merecimento será aferido ainda, considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O Postulante à remoção, comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Riachuelo em 2019, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. Podemos ainda comprovar a produtividade, quanto ao volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1263 e de saída 1233, com um resíduo de 30 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, apenas de 435 (total de trâmites por Promotor) Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público. O candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça propositivo e diligente, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice de merecimento, após ser promovido. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011 que, no ano de 2018, o Candidato participou de Cursos de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 51 horas no período de 15/04/2019 a 14/04/2020. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista triplíce para a remoção objeto deste Edital. A escolha final do Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, se faz no meu voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 4) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”: O candidato é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, exercendo, a partir de 13/06/2019, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, porém sendo designado, no período de 02 a 19/12/2019, para atuar na Promotoria de Justiça de Japaratuba, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não gera causa, injustificadamente, o adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 11/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 77ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizado em 21 de março de 2006. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, além de atuar na condição de Diretor do Centro de Apoio de Atividades Cíveis e Criminais, ao longo dos anos de 2018 e 2019, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de várias Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa e em defesa dos direitos ao meio ambiente, saúde e educação, além de Recursos, Pareceres, dentre outras

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

promoções, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 08 de maio de 2018 a 08 de maio de 2019, o quantitativo de 1.003 (mil quinhentos e três) processos, bem como realizou, no período de 30 de outubro de 2019 a 08 de abril de 2020, o total de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 15.04.2019 a 14.04.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 51 (cinquenta e uma) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pósgraduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, notadamente a Ficha Funcional, constata-se que o candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “O Ministério Público e o Combate à Corrupção”, “Minicurso de Controle de Constitucionalidade”, “Curso de Direito Eleitoral”, “Curso de Licitações e Contratos Administrativos”, “O Ministério Público e o Novo CPC”, “Raça e Gênero como categorias centrais para a compreensão da violência contra a Mulher”, “I Curso Básico de Práticas Autocompositivas” e “Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentação Bancária – SIMBA”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 23/04/2019, na Promotoria de Justiça de Riachuelo. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça Especial Cível e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Criminal de Itabaiana. Assim, por unanimidade, Doutor Lúcio José Cardoso Barreto Lima (5º quinto), com 04 (quatro) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: 1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”: A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento, pertinente a remoção objeto do Edital nº 11/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na quinta primeira parte da lista de antiguidade; f) ainda não tem completado dois anos no exercício na entrância final, logo, a princípio, não poderia ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, somente o podendo, porque não houve neste edital de movimentação na carreira, nenhum candidato que tivesse completado dois anos no exercício na entrância final, então em face a esta ressalva, foram preenchidos os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, cinco candidatos manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se todos os candidatos integrantes do 5º quinto, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 11/2020-CSMP, porque os cinco candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na quinta primeira parte da lista de antiguidade, estando os cinco candidatos concorrentes aptos a formação da lista tríplice por estarem classificados no 5º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a este critério objetivo, a candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Carira em 02 de abril de 2019, da qual era titular a candidata postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, a ora postulante é muito assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, a Requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral e das Inspeções da Coordenadoria Geral, realizadas na Promotoria de Justiça de Carira em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

realizada pela Corregedoria Geral do MPSE em 02/04/2019 (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça de Carira foi considerada ótima. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 881 e de saída 882, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, apenas de 250 (total de trâmites por Promotor). Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça com regularidade propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, nas áreas penal e cível, vale registrar em sua regular produção a seguinte atuação: 31 Denúncias, 28 Alegações Finais, 537 Manifestações; 02 Razões de Recurso; 02 Contrarrazões; 89 Audiências Judiciais e 03 Interposição de Recurso, totalizando a movimentação no período em 955. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MATADOURO; AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PLANO DE MOBILIDADE URBANA; AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REESTRUTURAÇÃO DA USIP E CENAM; IMPROBIDADE – CARGOS COMMISSIONADOS; AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER FESTAS; IMPROBIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO – 65.16.01.0021; ACP – INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA; No âmbito da esfera judicial de natureza penal e civil registro as seguintes ações e manifestações judiciais: ALEGAÇÕES FINAIS – ACP OBRIGAÇÃO DE FAZER MATADOURO; ALEGAÇÕES FINAIS – ELEITORAL; DENÚNCIA – OPERAÇÃO XEQUE - MATE DO SERTÃO; CONTRARRAZÕES – AÇÃO DE IMPROBIDADE; ALEGAÇÕES FINAIS – ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA; IMPROBIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO – 65.16.01.0021. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** – Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice, após ser promovido. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 44 horas no período de 15/04/2019 a 14/04/2020.

OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo a candidata acostou aos autos várias menções de elogios.

APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido.

PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, a candidata informou sua participação no Projeto Nucleação Escolas de Monte Alegre.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata comprovou sua participação no Censo Educacional de Monte Alegre e Poço Redondo.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento.

CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO – Quanto a este requisito a candidata nada comprovou com o seu requerimento, contribuições para o cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do MPSE.

DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ACP – reestruturação da Usip e Cenam. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital. A escolha final da Promotora de Justiça MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO para a Remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, se faz no meu voto, levando-se em consideração que a candidato preenche os requisitos objetivos, bem como, os demais requisitos subjetivos, além da vasta experiência da candidata na atuação no âmbito extrajudicial, de sua proatividade; de sua obtenção de prêmios de relevância social; de ações que tiveram repercussão social relevante e que foram transformadoras do meio social, além da constatada contribuição para o aperfeiçoamento do órgão ministerial, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a escolha ora efetivada. 2) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 11/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1036 de 15 de Abril de 2020, encartado à fls. 04 do GED nº. 20.27.0219.0000106/2020-08. que por ocasião da 8ª Reunião Ordinária do CSMP de 2020, em que se deu a escolha, apresentava o seguinte quadro de candidatos inscritos: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Maria Rita Machado Figueiredo, Alessandra Pedral de Santana Suzart e Cláudia Virgínia Oliver de Sá. O requerimento da Candidata ora sufragada foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata. A Escola Superior do Ministério Público forneceu informações a respeito de frequência em cursos e eventos, constantes do Banco de Horas respectivo. O Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitada a candidata Maria Rita Machado Figueiredo, por verificar o preenchimento dos requisitos para a movimentação na carreira. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo ingressou na carreira do Ministério Público em 27 de junho de 2006, como Promotora Substituta, e titularizou-se em 18 de março de 2009, na Promotoria de Justiça de Poço Redondo; foi removida para a Promotoria de Pacatuba em 11 de abril de 2012, para a Promotoria de Carira em 06 de março de 2015 e atuou em diversas outras Promotorias por designação. Em 21 de novembro de 2019, foi Promovida por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Ao longo de sua carreira a Dra. MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO teve atuação laboriosa e efetiva nas várias lotações em que exerceu suas funções, conforme se pode verificar nos muitos documentos e cópias de manifestações processuais que atestam a qualidade de sua atuação, que encontram-se anexados ao SERP. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Maria Rita, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção; foi submetida a Correição Ordinária em 02 de abril de 2019, onde obteve o conceito Ótimo. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 30/10/2019 a

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

30/04/2020 , 995 trâmites Judiciais, com entrada de 881 processos e saída de 882 processos, sem processos residuais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. Os trâmites extrajudiciais fora 250. A candidata também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a candidata registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 44 (quarenta e quatro) horas acumuladas no período de referência. 3)-aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata apresentou informações sobre pós-graduação lato senso consistente em Curso de Especialização em Direito Processual Civil, concluído em 2000, na Universidade Tiradentes. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. A candidata também refere menções elogiosas e a participação como co-autora no livro “Tecendo Mudanças”, editado em 2014 nesta Capital. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO na lista de merecimento para Remoção para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. 3) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 11/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 1036, de 15 de abril de 2020. Inscreveu-se os Promotores de Justiça: Lúcio José Cardoso Barreto Lima (5º Quinto), Tatiana Souto Quirino(5º Quinto), Maria Rita Machado Figueiredo (5º Quinto), Alessandra Pedral de Santana Suzart (5º Quinto) e Cláudia Virgínia Oliver de Sá (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de todos os candidatos Inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Maria Rita Machado Figueiredo, Alessandra Pedral de Santana Suzart e Cláudia Virgínia Oliver de Sá. Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não existindo remanescentes em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríple de merecimento a indicação do meu segundo voto é para a Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 27/06/2006, ocupando a 81ª posição no quadro de antiguidade da entrância Final, integrando seu quinto quinto. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar os critérios estabelecidos como valor de mérito. O merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Carira em 02 de abril de 2019,, do qual era titular o candidato postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. O merecimento será aferido ainda, considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A Postulante à remoção, comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, a requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Carira em 2019, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. Podemos ainda comprovar a produtividade, quanto ao volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 881 e de saída 882, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, apenas de 250 (total de trâmites por Promotor). A candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça é propositiva e diligente, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice de merecimento, após ser promovida. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011 que, no ano de 2018, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 44 horas no período de 15/04/2019 a 14/04/2020. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital. 4) Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Propriá, exercendo, a partir de 21/11/2019, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, porém sendo designada, no período de 03 a 28/06/2019, para atuar na Promotoria de Justiça de Frei Paulo, e no período de 01 a 31/07/2019, para officiar na 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 11/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 81ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 27 de junho de 2006, tendo se titularizado em 18 de março de 2009. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

várias Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa e em defesa dos direitos ao meio ambiente, a saúde, a educação e à criança e adolescência, além de Recursos, Pareceres, manifestações extrajudiciais, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 30 de outubro de 2019 a 30 de abril de 2020, o quantitativo de 955 (novecentos e cinquenta e cinco) processos, bem como realizou o total de 250 (duzentos e cinquenta) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 15.04.2019 a 14.04.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 44 (quarenta e quatro) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória da participação de Curso de Especialização em Direito Processual Civil, ministrado pela Universidade Tiradentes, além de ter participado de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, notadamente a Ficha Funcional, constata-se que a candidata participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “I Seminário do Ministério Público na Defesa da Segurança Pública”, “O Ministério Público e o novo CPC”, “Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentação Bancária – SIMBA”, “Ciclo de Capacitação em Perícias”, “Curso de Direito Eleitoral”, “O Ministério Público e o Combate à Corrupção”, “Colaboração Premiada: Aspectos Teóricos e Práticos”, “Curso de Inteligência e Investigação Criminal”, “Curso de Armamento e Tiro para Membros”, “Atuação do Ministério Público diante dos novos institutos jurídicos: Compliance e Acordo de Não-Persecução Penal”, “Minicurso de Improbidade Administrativa”, “Direitos Humanos e LGBTs”, “Minicurso Jurisdição Constitucional e Direitos Humanos”, “Enfrentamento à vulnerabilidade psicossocial de crianças e adolescentes no contato de automutilação e suicídio”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: A postulante também comprovou a participação na publicação do livro intitulado “Tecendo Mudanças: Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Sergipe”, destacando-se, ainda, pela obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 02/04/2019, na Promotoria de Justiça de Carira, além de colacionar menções elogiosas atribuídas pelo Conselho Tutelar de Ribeirópolis e por Membros da 3ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Assim, por unanimidade, Doutora Maria Rita Machado Figueiredo (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre o requerente do mesmo quinto e que esta habilitado a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: 1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”: A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento, pertinente a remoção objeto do Edital nº 11/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na quinta primeira parte da lista de antiguidade; f) ainda não tem completado dois anos no exercício na entrância final, logo, a princípio, não poderia ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, somente o podendo, porque não houve neste edital de movimentação na carreira, nenhum candidato que tivesse completado dois anos no exercício na entrância final, então em face a esta ressalva, foram preenchidos os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, cinco candidatos manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se todos os candidatos integrantes do 5º quinto, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 11/2020-CSMP, porque os cinco candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na quinta primeira parte da lista de antiguidade, estando os cinco candidatos concorrentes aptos a formação da lista tríplice por estarem classificados no 5º

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a este critério objetivo, a candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis em 22 de outubro de 2019, da qual era titular a candidata postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, a ora postulante é muito assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, a Requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral e das Inspeções da Coordenadoria Geral, realizadas na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE em 30/10/2019 (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis foi considerada ótima. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1178 e de saída 1308, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, apenas de 103 (total de trâmites por Promotor) Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça com regularidade propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, nas áreas penal e cível, vale registrar em sua regular produção a seguinte atuação: 44 Denúncias, 03 Alegações Finais, 372 Manifestações; 01 Razões de Recurso; 10 Contrarrazões; 100 Audiências Judiciais, totalizando a movimentação no período em 665. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RIBEIRÓPOLIS – BUSCA E APREENSÃO; AÇÃO DE IMPROBIDADE – RIBEIRÓPOLIS – FOLHA DE PAGAMENTO; AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TOMAR DE GERU –REFORMA DE ESCOLA; IMPROBIDADE – MALHADOR – SERVIDOR FANTASMA; AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RIACHUELO – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; RECOMENDAÇÃO – NEPOTISMO – RIBEIRÓPOLIS. No âmbito da esfera judicial de natureza penal e civil registro as seguintes ações e manifestações judiciais: ALEGAÇÕES FINAIS – IMPROBIDADE - RIBEIRÓPOLIS; DENÚNCIA – PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA – FINANÇAS PÚBLICAS; APELAÇÃO – NOSSA SENHORA DO SOCORRO – ARRESTO DE BENS; ACP – IMPROBIDADE – ANTIDSMONTE – RIBEIRÓPOLIS. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** – Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice, após ser promovido. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP: **CERTIFICADO ESMP – CURSO DIREITOS HUMANOS - LGBT**; **CERTIFICADO ESMP – MINICURSO IMPROBIDADES**; **CERTIFICADO ESMP – PRINCÍPIOS ADM E CONTROLE**; **CERTIFICADO ESMP – SEMANA DO MEIO AMBIENTE**; **CERTIFICADO ESMP – SEMINÁRIO MARIA DA PENHA**; **CERTIFICADO ESMP – SEMINÁRIO ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**; **CERTIFICADO ESMP – ENCONTRO ESTADUAL DO MP**. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, o Candidato participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 47 horas no período de 15/04/2019 a 14/04/2020. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL**: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo a candidata nada comprovou com seu requerimento. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS**: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. **PROATIVIDADE** – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, a candidata nada comprovou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata nada comprovou. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** – Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO** – Quanto a este requisito a candidata nada comprovou com o seu requerimento, contribuições para o cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do MPSE. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO**: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ACP – SITUAÇÃO DE RISCO COM TUTELA – RIBEIRÓPOLIS; TAC – FEIRA LIVRE – RIBEIRÓPOLIS. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital. 2) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 11/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1036 de 15 de Abril de 2020, encartado à fls. 04 do GED nº. 20.27.0219.0000106/2020-08. que por ocasião da 8ª Reunião Ordinária do CSMP de 2020, em que se deu a escolha, apresentava o seguinte quadro de candidatos inscritos: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Maria Rita Machado Figueiredo, Alessandra Pedral de Santana Suzart e Cláudia Virgínia Oliver de Sá. O requerimento da Candidata ora sufragada foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata. A Escola Superior do Ministério Público forneceu informações a respeito de frequência em cursos e eventos, constantes do Banco de Horas respectivo. O Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitada a candidata Alessandra Pedral de Santana Suzart, por verificar o preenchimento dos requisitos para a movimentação na carreira. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 27 DE JUNHO DE 2006, como Promotora Substituta, e titularizou-se em 15 DE DEZEMBRO DE 2011, na Promotoria de Cristinápolis; foi removida para a Promotoria de Ribeirópolis em 01 de dezembro de 2018 e atuou em diversas outras Promotorias por designação. Foi promovida em 15 de novembro de 2019 para a 1ª Promotoria Criminal de Lagarto. Ao longo de sua carreira a Dra. Alessandra Pedral de Santana Suzart teve atuação laboriosa e efetiva nas várias lotações em que exerceu suas funções, conforme documentos e cópias de manifestações processuais insertos no sistema SERP que atestam a qualidade de sua trabalho. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de promoção por merecimento, para a Promotoria Especial Cível e Criminal de Itabaiana. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, dos quais destacamos: desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, bem como a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional da candidata. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata, referentes à atividade judicial, são aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a mesma movimentado, no período de 30/10/19 a 30/04/2020, 1178 entradas e 1308 saídas, não havendo saldo de processos/inquéritos há mais de 30 dias no gabinete da Promotoria. A movimentação processual no mesmo período registrada no sistema foi de 665 movimentos. A excelente qualidade e apuro técnico das peças processuais produzidas pela candidata têm sido sempre constantes. Está sem atrasos a atividade extrajudicial que, de acordo com os relatórios extraídos do sistema PROEJ, movimentou, no período compreendido nos últimos doze meses, o total de 103 trâmites, não se registrando procedimentos em atraso. Também se pode extrair do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, que a ora Requerente obteve o conceito “ÓTIMO” na correição ordinária a que foi submetida em 22 de outubro de 2019, apresentando frequência no Banco de Horas dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Escola Superior do Ministério Público num total de 47 horas. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART na lista de merecimento para promoção para a Promotoria Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart na lista de merecimento para Remoção para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. 3) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 11/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 1036, de 15 de abril de 2020. Inscreveu-se os Promotores de Justiça: Lúcio José Cardoso Barreto Lima (5º Quinto), Tatiana Souto Quirino (5º Quinto), Maria Rita Machado Figueiredo (5º Quinto), Alessandra Pedral de Santana Suzart (5º Quinto) e Cláudia Virgínia Oliver de Sá (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de todos os candidatos Inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Maria Rita Machado Figueiredo, Alessandra Pedral de Santana Suzart e Cláudia Virgínia Oliver de Sá. O Relatório também analisou a questão da lista

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

anterior de Remanescentes, não existindo remanescentes em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu terceiro voto é para a Promotora de Justiça Alessandra Pedral de Santana Suzart, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 27/06/2006, ocupando a 82ª posição no quadro de antiguidade da entrância Final, integrando seu quinto quinto. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar os critérios estabelecidos como valor de mérito. O merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis em 22 de outubro de 2019, do qual era titular o candidato postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. O merecimento será aferido ainda, considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A Postulante à remoção, comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, a requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis em 2019, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. Podemos ainda comprovar a produtividade, quanto ao volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1178 e de saída 1308, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 30/10/2019 a 30/04/2020, apenas de 103 (total de trâmites por Promotor) A candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça propositiva e diligente, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice de merecimento, após ser promovido. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011 que, no ano de 2018, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 47 horas no período de 15/04/2019 a 14/04/2020. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital. 4) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, exercendo, a partir de 15/11/2019, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, porém sendo designada, no período de 17 a 26/01/2019, para também atuar na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 11/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 82ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sergipe em 27 de junho de 2006, tendo se titularizado em 15 de dezembro de 2011. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de várias Ações Cíveis Públicas, notadamente por Ato de Improbidade Administrativa, além de Denúncias, Ações Cautelares, Recursos, principalmente na seara criminal. Outrossim, também colacionou Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta, somado a manifestações extrajudiciais e judiciais que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 31 de outubro de 2019 a 30 de abril de 2020, o quantitativo de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) processos, bem como realizou o total de 103 (cento e três) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 15.04.2019 a 14.04.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 47 (quarenta e sete) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pósgraduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidata participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “Curso de Direitos Humanos e LGBTs”, “Curso Media Training: O relacionamento do MP com a imprensa”, “Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe”, “Minicurso Corregedoria: Uma nova visão prática e teoria”, “Minicurso: Improbidade Administrativa”, “Minicurso: Procedimento Extrajudiciais do Ministério Público”, “Minicurso: Princípios da Administração e Controle”, “Seminário: Enfrentamento à vulnerabilidade psicossocial de crianças e adolescentes em contexto de automutilação e suicídio”, “Seminário alusivo à Semana do Meio Ambiente”, “Seminário: Eleições unificadas do Conselho Tutelar” e “Seminário: Penha, o caminho da não violência”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento comprovante de publicações relacionadas com a atividade funcional. Destaca-se, ainda, a obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 22/10/2019, na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. . Assim, por unanimidade, Doutora Alessandra Pedral de Santana Suzart (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceira candidata a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1ª candidato: Lúcio José Cardoso Barreto Lima (5º quinto), com 04 (quatro) votos, 2ª candidata: Maria Rita Machado Figueiredo (5º quinto), com 04 (quatro) votos e 3ª candidata: Alessandra Pedral de Santana Suzart (5º quinto), com 04 (quatro) votos. Após a formação da lista, os Conselheiros Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, Doutor Josenias França do Nascimento e Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça indicaram o nome da Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo para preencher a vaga da referida Remoção, enquanto que a Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg indicou o nome do Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima para ser o removido. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, por maioria, com 03 (três) votos, a Promotora de Justiça Doutora Maria Rita Machado Figueiredo para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. 2. Apreciação do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, de Entrância Final, objeto do Edital 12/2020, firmado pela Promotora de Justiça: Cláudia Virgínia Oliver de Sá (83)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora Cláudia Virgínia Oliver de Sá, que figura na 83 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 3. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 104/2020, datado de 27 de abril de 20, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Paulo José Francisco Alves Filho, sobre o arquivamento da Notícia de Fato Proej. nº 85.20.01.0002, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 4. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 67.19.01.0094, 35.19.01.0055, 65.20.01.0017, 78.19.01.0002, 78.19.01.0001, 43.19.01.0012, 74.19.01.0072, 06.20.01.0011, 06.20.01.0014, 06.20.01.0015,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

06.20.01.0016, 06.20.01.0017, 06.20.01.0019, 06.20.01.0020, 06.20.01.0021, 06.20.01.0023, 06.20.01.0024, 06.20.01.0025, 05.20.01.0050, 40.20.01.0006 e 106.18.01.0023. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 5. COMUNICAÇÃO referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proej n.º 85.18.01.0037, 85.19.01.0083, 45.19.01.0079 e 45.19.01.0082. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 6. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 04.19.01.0017 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Pietro Marcovich e ENERGISA. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 2. Inquérito Civil PROEJ n.º 108.18.01.0080 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Nelson Araujo dos Santos e Município de Riachão do Dantas. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 3. Inquérito Civil PROEJ n.º 11.16.01.0118 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: CEDPcD e EMES. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 4. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 12.19.01.0315 - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 5. Inquérito Civil PROEJ n.º 18.16.01.0026 (01 volume e 13 anexos) - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e ABEFORENSE - Associação Brasileira Enfermagem Forense. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 6. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 24.19.01.0026 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 7. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 37.19.01.0008 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Amparo do São Francisco/SE. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ n.º 52.18.01.0169 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Muribeca. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 9. Inquérito Civil PROEJ n.º 53.18.01.0072 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Vigilância Sanitária de Ilha de Flores. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 10. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 55.19.01.0036 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Anônimo, Adriano Gonçalves dos Santos e André Gonçalves dos Santos. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 11. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 55.19.01.0064 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Maria Aparecida de Jesus Oliveira e Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ n.º 58.17.01.0005 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Nei Alonso Maturana Nohrer Junior e Associação Comunitária Ananias Alves Ferreira. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 13. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 97.19.01.0043 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1065 de 01 de junho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Direitos da Criança e do Adolescente. Interessados: DEACAV - Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vtimas e "Não identificado". Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 14. Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.19.01.0055 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Fundação RENASCER. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0120 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e Igreja Luterana. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 43.19.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Gerivaldo França de Lima e Adriano Machado Santos. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 17. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.19.01.0099 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região - Aracaju e Município de Muribeca, Representado Legalmente pelo Prefeito Fernando Ribeiro Franco Neto. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 18. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0003 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Brejo Grande. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 85.17.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Regional de Odontologia e Secretaria Municipal de Saúde. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17” e “18” foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item “19” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente, Doutor Celso Luís Dória Leó, em substituição a Conselheira Titular Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: NADA CONSTA 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu,



, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.